



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 25 / 11 / 2025
Cora da Cidadão
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 14.143

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Programa Estadual Caatinga Viva, o Comitê Estadual da Caatinga e o Observatório da Caatinga Paraibana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual “Caatinga Viva”, destinado à preservação, recuperação e uso sustentável do bioma Caatinga, com ênfase nas regiões semiáridas, especialmente no Curimataú Paraibano.

Art. 2º São objetivos do Programa “Caatinga Viva”:

I – promover ações integradas de conservação e restauração de ecossistemas da Caatinga;

II – fomentar o manejo sustentável dos recursos naturais, com incentivo à agroecologia e à convivência produtiva com o semiárido;

III – incentivar práticas de recaatingamento com espécies nativas e a criação de viveiros regionais de mudas;

IV – ampliar o acesso à água e tecnologias de captação e armazenamento hídrico, como cisternas e barragens subterrâneas;

V – valorizar o conhecimento tradicional e comunitário sobre o bioma;

VI – integrar políticas públicas estaduais e municipais de educação ambiental, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;

VII – apoiar pesquisas, projetos e iniciativas de monitoramento da biodiversidade e dos efeitos da desertificação;

VIII – contribuir para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (Vida Terrestre) da Agenda 2030 da ONU.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O Programa “Caatinga Viva” poderá ser implementado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, em parceria com outros órgãos estaduais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa.

Art. 4º Fica criado o Comitê Estadual da Caatinga, órgão de caráter consultivo e participativo, com as seguintes competências:

I – propor diretrizes e ações para execução do Programa “Caatinga Viva”;

II – acompanhar e avaliar projetos e políticas públicas voltadas à Caatinga;

III – emitir pareceres e recomendações técnicas;

IV – promover o diálogo entre governo, sociedade civil, instituições de ensino e setor produtivo;

V – incentivar a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 5º O Comitê Estadual da Caatinga será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido;

IV – Secretaria de Estado da Educação;

V – Assembleia Legislativa da Paraíba;

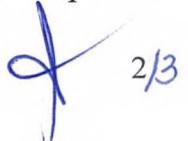
VI – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

VII – Organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental;

VIII – Associações de agricultores e cooperativas do semiárido;

IX – Representantes dos municípios localizados em áreas de Caatinga.

§ 1º Os representantes de cada setor serão indicados pelos respectivos Poderes, órgãos, autarquias e entidades.


2/3



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º O Comitê será presidido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 6º Fica criado o Observatório da Caatinga Paraibana, com a finalidade de reunir, sistematizar e divulgar informações ambientais, sociais e econômicas relacionadas ao bioma Caatinga.

§ 1º O Observatório atuará em cooperação com universidades, órgãos de pesquisa e entidades públicas e privadas, podendo firmar convênios e parcerias técnicas.

§ 2º A Plataforma ODS-PB servirá de base para a instrumentalização dos dados técnicos do Observatório da Caatinga Paraibana.

§ 3º Compete ao Observatório:

I – monitorar indicadores ambientais e socioeconômicos da região;

II – elaborar relatórios anuais sobre o estado de conservação da Caatinga;

III – apoiar a formulação de políticas públicas e planos de manejo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2025; 137º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador